



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 2202/2025**

**Da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Direitos Humanos e Assuntos Comunitários.**

#### **I- RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2025- que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PÚBLICA E DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O FECHAMENTO DE TURMAS, ALTERAÇÃO DA OFERTA DE ETAPAS DE ENSINO OU REESTRUTURAÇÃO SIGNIFICATIVA DO COLÉGIO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO.**”

#### **II- FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DO RELATOR:**

A gestão administrativa dos órgãos e entidades municipais é atribuição privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido dispõe o Art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 55 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)**

IV – criação, estruturação, e atribuições dos órgãos da Administração do Município.”

Ainda sobre o tema dispõe o art. 73 da mesma Lei:

“**Art. 73 – Compete privativamente ao Prefeito: (...)**

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração Municipal, na forma da lei.”

Igualmente, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, as Leis originadas de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa do município são inconstitucionais.

Por assim ser, o projeto em análise interfere diretamente na gestão da rede municipal, que é competência típica do Poder Executivo, padecendo, portanto de vício de iniciativa, ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2025 tem parecer **DEFAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Assim, respeitosamente, sugere ao autor a retirada o projeto, e recomenda o arquivamento da proposição.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 29 de maio de 2025.

**Vereador Gerson Gomes de Freitas  
Relator da Comissão**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### III-DECISÃO DA COMISSÃO

Dante do exposto, o Sr. vereador José Silvino Reis de Bittencourt acolhe o voto do relator. O Sr. vereador Guilherme Guimarães de Azevedo é contrário ao voto do relator.

Assim sendo, por maioria esta comissão manifesta-se **DESFAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 2202/2025.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 29 de maio de 2025

Vereador José Silvino Reis de Bittencourt  
Presidente da Comissão

Vereador Gerson Gomes de Freitas  
Membro da Comissão

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo  
Membro da Comissão